



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

1990 — ANO DO 1.º CENTENÁRIO

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - CEP 17250 - FONE (0146) 62-1034 - BARIRI - SP

CGC(MF) 46181376/0001-40



TELEX 146127 BRPMBR

## = LEI Nº 2.135/90 =

de 21 de novembro de 1.990.

Dispõe sobre majoração de vencimentos  
e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito

Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, ' inciso III, da Lei nº 2.042, de 02 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 30% (trinta por cento), os vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal, a partir do dia primeiro de novembro do ano em curso.

§1º- Fica reajustado o valor do atual abono instituído pela Lei nº 1.958/89, nos termos deste artigo.

§2º- A base de cálculo para a majoração prevista nesta Lei, será a folha de pagamento do mês de outubro do presente exercício.

§3º- Serão arredondados os centavos que ocorrerem na remuneração, para unidade de cruzeiro à maior.

Art. 2º- Fica concedido no mês de novembro do exercício em curso, um abono no valor correspondente a 30% (trinta por cento), da remuneração a ser percebida neste mês, aos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de novembro de 1.990.

O Prefeito

**DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR**

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**

Diretor Administrativo